



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1984/2024

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2024.

[REMOVIDO], ajuizado por [NOME]

Trata-se de demanda judicial visando o fornecimento do medicamento brometo de tiotrópico monoidratado 2,5mcg (Spiriva® Respimat).

Acostado no Evento 16, PARECER1, Páginas 1 a 5, consta PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0714/2024, elaborado em 02 de maio 2024, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes; ao quadro clínico, à indicação e à disponibilização do medicamento pleiteado, no âmbito do SUS.

No parecer supracitado, este Núcleo recomendou que a médica assistente avaliasse se os medicamentos listados no PCDT para Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC) e asma poderiam ser utilizados como alternativas ao brometo de tiotrópico 2,5 mcg (Spiriva® Respimat), além de verificar se o autor atende aos critérios de inclusão estabelecidos nesses protocolos.

Assim, após a emissão do referido parecer técnico, foi acostado aos autos processuais novo laudo médico (Evento 116, ANEXO2, Páginas 1-5), no qual foi informado que o Autor, 15 anos, apresenta doença neurodegenerativa por doença mitocondrial evoluindo com epilepsia e encefalopatia progressiva, com perda dos marcos do desenvolvimento e funcionalidades desde os 8 meses e com piora a partir dos 10 anos de vida, e por consequência adquiriu deficiências permanentes, caracterizando-o como portador de condição crônico complexa em saúde. Apresenta quadro de doença pulmonar crônica associado a asma, além de bexiga neurogênica com histórico de infecções tanto pulmonares quanto urinárias de repetição. No que se refere ao medicamento brometo de tiotrópico 2,5mcg (Spiriva® Respimat), ressaltamos que a opção de utilização dos medicamentos disponíveis pelo Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) fornecido pela Riofarmes (tiotrópico em associação ao olodaterol), infelizmente o requerente não se inclui no protocolo de dispensação devido à idade mínima exigida (18 anos).

Diante do exposto, o medicamento que poderia representar uma alternativa terapêutica para o caso clínico do autor não pode ser dispensado por vias administrativas pelo CEAF. Dessa forma, o médico assistente não autoriza a substituição pelos medicamentos atualmente disponibilizados pelo SUS.

As demais informações relevantes encontram-se devidamente contempladas no parecer previamente emitido.

É o parecer.

À 35ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.